

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**Aviso n.º 19 506/2007****Alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 5/1994, sito na zona da Penência, freguesia de S. Pedro dos Serracenos, para o lote 68, em Bragança**

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em RC de 10 de Setembro de 2007, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar quaisquer reclamações, sugestões ou informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 5/1994, especificação 11.4 do alvará inicial, para o lote 68, propriedade de António Jorge Fidalgo Martins.

Não se vê qualquer inconveniente na alteração pretendida, devendo manter-se as restantes especificações do alvará de loteamento.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, na Divisão de Urbanismo das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares deverão ser entregues na secção administrativa da Divisão de Urbanismo.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

2611052722

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)**Aviso n.º 19 507/2007**

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi renovado, por seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo a partir de 10 de Outubro de 2007 com Fernando Gonçalves Sousa, motorista de transportes colectivos.

24 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

2611053006

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS**Aviso n.º 19 508/2007****Projecto de regulamento municipal das bolsas de estudo**

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o projecto de regulamento municipal das bolsas de estudo, que foi aprovado por unanimidade em minuta em reunião de Câmara de 20 de Setembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido projecto de regulamento no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça da Autonomia, 9034-001 Câmara de Lobos, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues no Serviço de Administração Geral, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

ANEXO

Projecto de regulamento municipal das bolsas de estudo

Constitui objectivo do actual executivo camarário, no âmbito do compromisso assumido no seu programa de candidatura, a promoção do aumento do número de jovens que prosseguem estudos e formação após a escolaridade obrigatória. Nesse sentido, a atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados, a partir da conclusão do ensino escolar obrigatório, assume uma particular importância.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com intuito de melhorar as condições

de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes neste concelho, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no âmbito da sua acção sócio-cultural decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objectivo de reduzir as dificuldades sócio-económicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do município de Câmara de Lobos.

De entre as atribuições incumbidas aos municípios, prevê o artigo 13.º, n.º 1, alíneas *d)* e *h)*, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a educação e a acção social. Assim sendo, cabe às autarquias locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e a acção social.

O actual executivo municipal pretende ainda concretizar o disposto no n.º 1, alínea *a)*, do artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa, onde se refere que os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente no ensino, na formação profissional e na cultura.

Logo, propõe-se a criação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, dirigido a estudantes carenciados residentes no concelho de Câmara de Lobos.

Assim, e no âmbito das atribuições anteriormente referidas, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da competência definida nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a)*, 64.º, n.º 4, alínea *d)*, e n.º 6, alínea *a)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação da seguinte proposta de regulamento pela Câmara Municipal e posterior envio para a aprovação da Assembleia Municipal:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino secundário ou equivalente (tecnológico ou técnico-profissional) ou superior.

Artigo 2.º**Bolsa de estudo**

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipação nos encargos com a frequência do ensino secundário na Região Autónoma da Madeira ou do ensino superior, tanto na Região Autónoma da Madeira, como fora dela.

2 — A bolsa de estudo visa contribuir para as despesas de alimentação, transporte, alojamento e propinas.

3 — A bolsa de estudo é suportada pela Câmara Municipal a fundo perdido.

Artigo 3.º**Condições de acesso**

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;

b) Residirem há mais de um ano em qualquer uma das freguesias do concelho;

c) Apresentem carências de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos em que o rendimento mensal do agregado familiar, *per capita*, seja inferior ao salário mínimo regional em vigor;

d) Frequente ou pretenda frequentar um curso de ensino secundário ou superior, no ano lectivo para que solicita a bolsa, mediante comprovativo de matrícula;

e) Não serem detentores de licenciatura, bacharelato ou cursos equivalentes;

f) Não terem reprovado no ano anterior ao da concessão da bolsa a que se candidatam, exceptuando-se desta condição os alunos que pela primeira vez se inscrevem no ensino superior.

2 — Todos os candidatos que não reúnam as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.

Artigo 4.º**Montante e periodicidade da bolsa de estudos**

1 — Serão fixadas anualmente pela Câmara Municipal:

a) O número de bolsas no início de cada ano lectivo; deliberar não atribuir bolsas;

b) O montante a atribuir a cada bolseiro que será entregue trimestralmente.